

alterações p/ decreto 9958/03

102



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

Tabela B e C - alter. pelo Dec 9901/03

DECRETO N° 4609, DE 16 DE ABRIL DE 1982

Aprova o Regimento Interno do Terminal Rodoviário de Passageiros de Taubaté

WALDOMIRO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DEC R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Terminal RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE TAUBATÉ, que rubricado pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente decreto.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de abril de 1982, 335º da fundação de Taubaté.

WALDOMIRO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de abril de 1982.

W. Panah R. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A U B A T E

ADMINISTRAÇÃO WALDOMIRO CARVALHO

TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE TAUBATE

R E G U L A M E N T O I N T E R N O





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE TAUBATÉ

REGULAMENTO INTERNO

ART. 1º - O presente Regulamento Interno constitui o instrumento administrativo regulador de todas as atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário de Passageiros de Taubaté.

CAPÍTULO I

Da finalidade, Organização e Funcionamento

ART. 2º - O Terminal Rodoviário de Passageiros de Taubaté é mantido e administrado pela INTEGRAL ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. em decorrência de autorga da concessão pelo poder público como resultado de licitação, e posterior cessão e transferência do respectivo contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A finalidade principal do Terminal Rodoviário de Passageiros de Taubaté é a de centralizar o transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional, que tenha a cidade de Taubaté como ponto de partida, chegada ou escala.

ART. 3º - Constituem objetivos primordiais do Terminal:

a - proporcionar serviços de alto padrão para embarque



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

02

- b - criar e manter infra-estrutura de serviços e área de comércio, para atendimento aos passageiros e ao turismo;
- c - garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, comerciantes nele estabelecidos, empresas transportadoras e seus empregados.

SEÇÃO 1

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ART. 4º - O Terminal funcionará ininterruptamente, durante 24 horas por dia, sendo que, se houver longos intervalos de tempo sem operação, este horário poderá ser reduzido mediante autorização do poder concedente. No caso de horários isolados, será determinado um regime de atendimento especial para atender as necessidades essenciais dos passageiros.

§ 1º - HORÁRIO DAS BILHETERIAS

No mínimo, será das 6 às 24 horas, ininterruptamente.

Na eventualidade de uma empresa não ter conveniência desta operação, a mesma será transferida para a Administradora, que poderá transferi-la para outra empresa que opere no Terminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 510 — CAIXA POSTAL 320

03

O horário de funcionamento das unidades comerciais obedecerá a uma tabela permanente fixada pela Administradora de acordo com a atividade exercida.

§ 3º

- HORÁRIO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO

A implantação ou reforma das instalações, a recepção de mercadorias, assim como a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados obedecerão às tabelas de horários fixados pela Administradora.

§ 4º

- HORÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS PELA

ADMINISTRADORA

Os serviços públicos mantidos pela Administradora funcionarão, ininterruptamente, durante o período de funcionamento do Terminal.

MANTIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS

Os serviços públicos mantidos por outros órgãos funcionarão durante o horário estabelecido pelos respectivos documentos regulamenta

AVISO AO PÚBLICO

A Administradora afixará em locais perfeitamente visíveis ao público os horários de funcionamento de todas as unidades estabelecidas no Terminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

07

ART. 5º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas e bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços, serão da responsabilidade da firma ou do ocupante.

ART. 6º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas, de uso comum, fachadas externas, áreas de estacionamento, de plataformas, vias de acesso e outras, dentro do perímetro de jurisdição do terminal, serão de responsabilidade da Administração.

§ 1º - As transportadoras, firmas comerciais e órgãos de serviço pagarão uma taxa mensal denominada "Taxa de Manutenção, Conservação e Limpeza (TMCL)" de acordo com a tabela "A" que acompanha o presente Regulamento.

§ 2º - A taxa mensal, referida no parágrafo anterior, será paga à Administração dentro do prazo convencionado entre as partes. A falta de pagamento dentro desse prazo ocasionará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, além de juros de mora, sem prejuízo das demais cominações legais.

SEÇÃO 3

DAS AGÊNCIAS, BILHETERIAS E UNIDADES COMERCIAIS

ART. 7º - A cessão de áreas destinadas a agências e bilheterias será feita exclusivamente a empresas transportadoras que atuem no Terminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

05

- § 1º - Poderá ser atribuído a uma empresa transportadora mais de um módulo de bilheteria, segundo critério de distribuição que considere a oferta de serviços e a área disponível para esse fim.

- § 2º - Poderá haver retomada parcial de bilheteria de transportadora, detentora de mais de um módulo, que tiver reduzido seus serviços por transferência, recessão - de linha ou diminuição significativa de horários.

- § 3º - Pela ocupação da agência e da bilheteria, a transportadora pagará à Administração uma parcela mensal , de acordo com a tabela "B" que acompanha o presente-Regulamento.

- § 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo segundo do artigo- 6º aos pagamentos de que trata o parágrafo anterior.

- ART. 8º - As unidades destinadas à exploração comercial serão locadas a firmas pela Administradora, mediante contrato por prazo determinado, renovável de acordo com as cláusulas contratuais e a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administradora fixará o valor básico do aluguel, de acordo com a tabela "C" que acompanha o presente Regulamento.

SEÇÃO 4

DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

06

ART. 9º - A fiscalização de que trata esse Regulamento, no mais amplo sentido, em tudo que diga respeito à urbanidade do pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação e disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pela Administração em complemento a este Regulamento, estará a cargo da Administração, através de seus agentes credenciados.

§ 1º - O agente fiscalizador em serviço deverá estar convenientemente identificado.

§ 2º - A administração manterá, à disposição do público, , livro ou uma urna para a coleta de sugestões ou reclamações que poderão ser acolhidas desde que o reclamante se identifique convenientemente.

SEÇÃO 5

DA OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

ART. 10 - Para as operações de embarque, desembarque ou trânsito, o estacionamento do ônibus se dará na plataforma do Terminal, previamente determinada para esse tipo de operação, segundo planilha de uso de plataforma, elaborada pela Administração e de conhecimento das transportadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

07

de 15 (quinze) minutos sobre o horário de partida e sua saída deverá ocorrer na hora exata estabelecida, admitida uma tolerância igual à prevista no Regulamento a que estiver sujeita a linha, por motivo de comprovada força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo de estacionamento e tolerância de que trata este artigo poderá ser alterado pela Administração, sempre que julgar necessário, objetivando aprimorar o sistema operacional do terminal. Tal alteração será comunicada à transportadora com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

ART. 12 - O tempo máximo de estacionamento do ônibus para a operação de desembarque será de 10 (dez) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se a este artigo o disposto no parágrafo único do art. 11.

ART. 13 - As plataformas de embarque, desembarque ou trânsito - bem como suas vias de acesso, entrada e saída serão - de uso exclusivo dos ônibus operadores no Terminal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração baixará ato fixando regras de circulação e estacionamento dos ônibus operadores, garantindo-lhes o máximo de segurança, bem como proverá sinalização adequada no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

08

ART. 14 - Compete à Administradora, por si, ou por seus dirigentes, auxiliares e prepostos, exercer a administração do Terminal, podendo ainda delegá-los a firma especializada, prestadora de serviços, mediante contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer situação, a responsabilidade perante o órgão concedente será sempre da Administradora.

ART. 15 - A Administração do Terminal compete especificamente:

- a - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento;
- b - elaborar e fornecer os mapas estatísticos;
- c - proceder levantamento, análise e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do Terminal;
- d - prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessários aos serviços de limpeza e manutenção;
- e - exercer fiscalização sobre os serviços do Terminal, especialmente de limpeza, manutenção, conservação e reparo, guarda-volumes, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da Administração;
- f - organizar e fazer cumprir o plano de utilização de plataformas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

09

- ção de serviços;
- h - fazer cumprir os contratos de locação de unidades comerciais e os termos de cessão de uso de agências e bilheterias;
- i - elaborar as contas e efetuar cobranças dos débitos das firmas e transportadoras estabelecidas no Terminal;
- j - elaborar relatório mensal sucinto, contendo resumo estatístico de atividades e outros fatos relevantes ocorridos, quando julgado necessário pela Administradora;
- l - baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho operacional do terminal, obedecendo os preceitos legais e regulamentares existentes;
- m - demais atribuições específicas e normais da administração.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

ART. 16 - As firmas comerciais estabelecidas no Terminal, cumpre, entre outras obrigações:

- a - obedecer integralmente as condições estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

10

- b - zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocupam;
- c - saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;
- d - manter sua atividade comercial estipulada em contrato, durante o horário previsto;
- e - seguir integralmente as instruções do Regulamento Interno e demais normas fixadas pela Administradora do Terminal.

SEÇÃO 2

DAS OBRIGAÇÕES DAS TRANSPORTADORAS

ART. 17 - As transportadoras que operem no Terminal cumpre, entre outras obrigações:

- a - zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias que ocupem;
- b - saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;
- c - manter a bilheteria em funcionamento durante o horário previsto;
- d - cumprir e fazer cumprir as instruções deste Regulamento e demais normas baixadas pela Administradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

11

Art. 18 - A venda de bilhetes de passagem de linhas que operem no Terminal, somente será permitida nas bilheterias.

Art. 19 - Simultaneamente com a venda do bilhete de passagem, será cobrado do passageiro ou usuário, pela transportadora, o valor correspondente a Taxa de Utilização estabelecida para o Terminal (homologada pelo órgão concedente da linha).

Parágrafo Único - Os valores arrecadados a título de Taxa de Utilização serão recolhidos à Administração, periodicamente, de acordo com as condições estipuladas no Termo de Cessão de Uso.

Art. 20 - As transportadoras fornecerão à Administração relatórios estatísticos mensais, referentes ao movimento de ônibus a passageiros, na forma que estabelecer a Administração.

Parágrafo Único - A exigência deste artigo poderá ser dispensada pela Administração, caso esta disponha ou venha dispor de meios próprios para apurar o movimento estatístico do Terminal.

Art. 21 - A Administração baixará ato complementar a este Regulamento, especificando as regras a que estarão sujeitas as transportadoras e seus empregados. Independentemente disso, considera-se desde já como vedadas as práticas, no Terminal, dos seguintes atos:

a) limpeza de veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

12

- c) embarque ou desembarque fora de suas respectivas plataformas;
- d) ônibus abandonado na plataforma de embarque ou desembarque;
- e) utilização do sanitário do ônibus quando este estiver no recinto do Terminal;
- f) prova de motor ou buzina.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 22 - As regras de disciplina, obrigações e restrições, estabelecidas neste Regulamento Interno, são aplicáveis às transportadoras, firmas estabelecidas, firmas prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos - sob a forma de convênio e a seus respectivos representantes, empregados ou funcionários em atividades no terminal bem como ao pessoal da Administração.

Art. 23 - As firmas, órgãos e transportadoras estabelecidas no terminal respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências do terminal, sendo obrigados a reembolsá-los à Administração pelo custo da reparação correspondente.

Art. 24 - As firmas, órgãos e transportadoras estabelecidas no terminal, por si, empregados, auxiliares ou prepos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

13

de suas atribuições explícitas neste Regulamento.

Art. 25 - O pessoal que exerce atividade no terminal deverá:

- A) conduzir-se com atenção e urbanidade;
- B) usar uniforme previamente aprovado pela Administração ou pelos poderes concedentes, sempre que mantiverem contato direto com o público;
- C) manter compostura adequada ao ambiente;
- D) cooperar com os elementos da fiscalização.

Parágrafo Único - A Administradora poderá exigir dos transportadores e demais usuários do terminal a substituição imediata de pessoal que não atenda ao disposto no presente Regulamento.

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 26 - No recinto do Terminal é vedado:

- a) prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares e de passageiros para ônibus, taxis ou outro meio de transportes;
- b) o funcionamento de qualquer aparelho sonoro comercial ou agência, de modo que possa prejudicar a divulgação dos avisos pela rede de sonorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

14

- c) a ocupação de fachadas das unidades comerciais ou agências, paredes e áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou qualquer outros objetos, em desacordo com a programação visual do Terminal;
- d) qualquer atividade comercial não legalmente estabelecida no Terminal, tais como o comércio ambulante de jornais, bilhetes de loteria e engraxates;
- e) o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadoria ou resíduos (lixo);
- f) às empresas transportadoras, o processamento de encomendas, a utilização das agências e bilheterias para guarda e depósito de volumes mesmo temporariamente ou a prestação de outros serviços não configurados contratualmente;
- g) a guarda ou depósito de substâncias inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial ou agência;
- h) às empresas transportadoras, expor painéis ou letreiros que constituam propaganda, contendo expressões além da indicação de seus serviços;
- i) a prática de qualquer tipo de entretenimento (Jogos de carta, damas e similares).

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Administração poderá efetuar apreensão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

15

SEÇÃO 2

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 27 - A transgressão dos dispositivos estabelecidos neste Regulamento e em seus atos complementares, baixados pela Administração, sujeitará a firma ou transportadora, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária;
- c) cancelamento do termo de cessão, no caso de transportadoras, ou rescisão de contrato de locação, no caso de firmas que explorem atividades comerciais no Terminal.

§ 1º - A advertência será aplicada sómente nos casos de infração primária e circunstancial.

§ 2º - As multas pecuniárias serão aplicadas com base no valor referência, previsto pela Lei nº 6.205/75, de acordo com a discriminação das infrações e respectivos valores percentuais, constantes da Tabela D que acompanha este Regulamento.

§ 3º - A penalidade a que se refere a alínea "C" somente será aplicada após a 3a. infração do mesmo grupo no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

16

cláusulas contratuais, sem que caiba a firma direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

ART. 28 - As infrações cometidas por pessoal não abrangido no artigo 27 serão registradas e comunicadas pela Administração à entidade a que estiver subordinado o infrator ou à autoridade competente.

SEÇÃO 3

DAS AUTUAÇÕES E RECURSOS

ART. 29 - O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterá, conforme o caso:

- a - denominação da firma autuada;
- b - unidade (agência, loja, etc.);
- c - data/hora da infração;
- d - nome do agente infrator, se for o caso;
- e - descrição sumária da infração cometida;
- f - assinatura do autuante;

ART. 30 - A lavratura do auto de infração se fará em 4 (quatro) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o "ciente" nas 2a. e 3a. vias, sendo-lhe entregue a 1a. via.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 570 — CAIXA POSTAL 320

17

o "ciente" o autuante configurarā o fato no verso do auto, constituindo-se tal negativa em circunstância-
agravante na aplicação da penalidade.

ART. 31 - À vista do auto de infração, a Administração aplica
rá a penalidade correspondente, notificando a firma-
infratora através da remessa da 2a. via do auto, na
qual será indicado, ainda, o dispositivo infringido-
e, se for o caso, para correção da falha.

ART. 32 - É assegurado ao infrator o direito de recurso, devendo
exercê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere
o artigo anterior.

§ 1º - O recurso será apresentado por escrito à Administração do Terminal, a quem cabe julgá-lo.

§ 2º - A decisão final será comunicada por escrito à firma infratora.

Art. 33 - A firma infratora terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa, contados:

a) do recebimento da notificação de que trata o art. 31, se não desejar exercer o direito de recurso;

b) do recebimento da comunicação de rejeição do recurso de que trata o § 2º do art. 32.

Parágrafo Único - Caso a multa não seja paga dentro do prazo previsto neste artigo, aplicar-se-á ao infrator o disposto no § 2º do artigo 60 do Código da ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

18

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE APOIO

ART. 34 - Entende - se por serviços públicos e de apoio aqueles prestados através de instalações, equipamentos, ônibus provados e outros, existentes no Terminal, a fim de propiciar ao público facilidades de utilização do mesmo, dentro dos objetivos previstos no artigo 3º deste Regulamento.

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

ART. 35 - O sistema de sonorização serão de responsabilidade da Administração, que pode delegar sua exploração a terceiros, devendo atender, prioritariamente, à divulgação dos avisos de partida, chegada ou trânsito de ônibus e outros de comprovado interesse público.

§ 1º - Os avisos de partida, chegada ou trânsito de ônibus serão divulgados sem qualquer ônus para as transportadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

19

SEÇÃO 2

DA REDE DE RELÓGIOS

Art. 36 - A rede de relógios, sob comando central, será de responsabilidade da Administração, podendo sua exploração ser delegada a terceiros, mediante inserção dos mostradores de publicidade do próprio equipamento.

SEÇÃO 3

DA CENTRAL TELEFÔNICA

Art. 37 - A central telefônica deverá propiciar eficiente meio de comunicação interna e será operada obrigatoriamente pela Administração, podendo ou não ser conectado com a rede local.

Parágrafo Único - As transportadoras que operem no Terminal e os órgãos prestadores de serviços públicos, terão obrigatoriedade à sua disposição ramais da central telefônica em número suficiente ao atendimento de seus serviços.

SEÇÃO 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

20

Art. 38 - Quando instalado, o posto telefônico para comunicações urbanas, interurbanas e internacionais será operado mediante convênio entre as entidades interessadas.

Art. 39 - Quando instalada a agência ou posto de correios e telégrafos será operado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, mediante convênio com a Administradora do Terminal.

SEÇÃO 5

DO SERVIÇO DE GUARDA-VOLUMES

Art. 40 - O serviço de guarda-volumes será de responsabilidade exclusiva da Administradora, que poderá delegar sua execução a terceiros.

Parágrafo Único - Em qualquer situação, o horário de funcionamento, a sistemática de operação e o preço do serviço serão determinados pela Administradora, obedecidos os dispositivos regulamentares, em particular os constantes da Parte VI - Operação do Manual de Implantação de Terminais Rodoviários de Passageiros (MITERP) do D.N.E.R.

SEÇÃO 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

21

- ART. 41 - O serviço de estacionamento será de responsabilidade exclusiva da Administradora que poderá delegar sua execução a terceiros.
- § 1º - A Administradora manterá serviço de estacionamento - para ônibus das empresas transportadoras, em separado da área reservada para estacionamento de veículos particulares.
- § 2º - Em qualquer situação, a sistemática de operação e os preços do serviço serão determinados pela Administradora, obedecidos os dispositivos regulamentares em particular os constantes da Parte VI - Operação, do Manual de Implantação de Terminais Rodoviários de Passageiros (MITERP) do D.N.E.R.

SEÇÃO 7

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

- ART. 42 - O Serviço de Informações a ser prestado ao público , quando implantado, será mantido pela Administradora, direta ou indiretamente, sob a forma de convênio com o órgão público local responsável pela política de turismo.
- § 1º - Na medida das necessidades e possibilidades, deverá integrar o Serviço de Informações pessoal com conhecimento de línguas estrangeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

22

estabelecida pela Administradora, obedecidos os dis positivos regulamentares constantes do Manual de Im plantação de Terminais Rodoviários de Passageiros - (MITERP) do D.N.E.R.

SEÇÃO 8

DO POLICIAMENTO

ART. 43 - Os serviços de policiamento em geral, de fiscalizacão e orientacão do Trânsito, na área de jurisdicão do Terminal, serão desenvolvidos pelas autoridades competentes de acordo com as respectivas legislações específicas, em estreita colaboração com a Administradora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a complementação deste serviço, poderá a Administradora contratar empresa especializada, devidamente credenciada pelas autoridades competentes.

SEÇÃO 9

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROTEÇÃO AO MENOR

ART. 44 - Os serviços de assistência social e de proteção ao menor, quando instalados, serão desenvolvidos pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

23

SEÇÃO 10

DOS SOCORROS DE URGÊNCIA

ART. 45 - O posto de socorros de urgência, quando existente no Terminal, será operado pelo órgão público local responsável pela prestação de serviço de pronto socorro público.

SEÇÃO 11

DOS CARREGADORES

ART. 46 - Quando em funcionamento, o serviço de carregadores - no Terminal será de inteira responsabilidade da Administradora, que poderá prover sua lotação com pessoal contratado sob vínculo empregatício ou com trabalhadores autônomos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer hipótese, o preço dos serviços será estipulado pela Administradora, devendo a respectiva tabela a ser afixada em locais visíveis ao público.

ART. 47 - Os carregadores desempenharão suas tarefas com obediência à escala elaborada pela Administradora, devidamente uniformizados e identificados, conforme modelos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

24

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de carregadores será estabelecido de forma a possibilitar perfeito atendimento ao público, em todas as áreas do Terminal em que seus serviços sejam necessários.

ART. 48 - No caso do serviço ser executado por trabalhadores autônomos, deverá a Administradora verificar o cumprimento pelos mesmos das disposições legais a que a categoria está sujeita.

SEÇÃO 12

DA COLETA DE LIXO

ART. 49 - Compete à Administradora a elaboração e execução de um esquema de coleta, transporte e processamento do lixo gerado no Terminal, seja nas áreas comuns seja naqueles de uso comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO - As tarefas de que trata este artigo serão executadas, tanto quanto possível, fora das visões do público e sem prejuízo da operação normal do Terminal.

SEÇÃO 13

DOS TÁXIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

25

voltadas nos pontos de chegada, saída e áreas de espera estabelecidos, os quais deverão ser sinalizados adequadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos pontos de saída, os tâxis serão utilizados pela ordem cronológica de chegada para espera, sob fiscalização direta da Administradora ou do órgão de trânsito local, não devendo ser conferido qualquer privilégio em função do tipo ou categoria do taxi.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS INSTALAÇÕES

ART. 51 - As instalações do Terminal deverão obedecer integralmente ao projeto previamente aprovado em conformidade com as disposições relativas à matéria constante do Manual de Implantação de Terminais Rodoviários de Passageiros (MITERP) do D.N.E.R.

ART. 52 - Os projetos de instalações internas de agências nas unidades comerciais deverão ser previamente submetidas à aprovação da Administradora e nenhuma modifi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

26

PARÁGRAFO ÚNICO - Na elaboração do projeto de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados no projeto de programação visual aprovado para o Terminal.

SEÇÃO 2

DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO

ART. 53 - Todas as dependências do Terminal, inclusive as ocupadas por agências, serviços e unidades comerciais, deverão ser seguradas contra risco de incêndio.

ART. 54 - O contrato do seguro das áreas de uso comum será de responsabilidade da Administradora.

ART. 55 - O contrato de seguro de unidades ocupadas por terceiros será da responsabilidade do respectivo ocupante, observados os valores mínimos fixados na tabela "E" que acompanha o presente Regulamento, devendo no contrato constar cláusula específica de benefício em favor da Administradora ou de quem esta indicar.

§ 1º - As entidades instaladas no Terminal, deverão, anualmente, apresentar à Administradora prova da efetivação do seguro das respectivas unidades.

§ 2º - O seguro de que trata este artigo poderá ser contratado em apólice única, em conjunto com o de que tra-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

27

dos ocupantes as frações do prêmio correspondente as respectivas áreas.

ART. 56 - Os valores de cobertura do seguro serão reajustados-anualmente, de acordo com o valor da nova apólice.

SEÇÃO 3

DA PROGRAMAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA

ART. 57 - Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual poderá ser instalado no Terminal sem a aprovação prévia da Administradora, que observarão as diretrizes da programação visual a ser estabelecida.

ART. 58 - O Terminal disporá de locais e instalações próprios para afiação de cartazes de exposição temporária, de promoção de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum cartaz poderá ser exposto, nas áreas comuns fora do Terminal, fora dos locais e instalações de que trata este artigo.

ART. 59 - A exploração de propaganda comercial por meio de dispositivo visual é de exclusividade da Administradora que poderá delegar sua execução a terceiros, obedeciu



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 570 — CAIXA POSTAL 320

[Signature]
28

SEÇÃO 4

Dos Convênios

ART. 60 - As dependências destinadas aos serviços de apoio a cargo de órgãos públicos ou empresas mistas de serviços públicos, serão entregues pela Administradora, mediante convênio entre as partes, do qual constarão as respectivas obrigações.

SEÇÃO 5

DAS FONTES DE ARRECADAÇÃO E DO SISTEMA DE COBRANÇA

ART. 61 - Constituem fonte de arrecadação da Administradora:

a - taxa de manutenção, conservação e limpeza (TMCL) (§ 1º do Artigo 6º);

b - taxa de ocupação de agência e bilheteria -(§ 3º do Artigo 6º);

c - aluguel de unidade comercial (Parágrafo Único do Artigo 8º);

d - taxa de utilização (Artigo 19º);

e - receitas provenientes da exploração, por conta própria, de unidades comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

29

- g - serviço de guarda-volumes;
- h - serviço de estacionamento;
- i - sanitários pagos;
- j - banho;
- K - publicidade;
- l - aluguél de ramal da Central Telefônica;
- m - venda dematerial inservível;
- n - resarcimento de despesa de energia elétrica ,
água, esgoto, telefone e outras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação constantes deste artigo serão feitos diretamente à Administradora, nos prazos e demais condições formalmente convencionados entre as partes.

SEÇÃO 6

DAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

ART. 62 - Para o fiel cumprimento das disposições deste Regulamento, a Administradora poderá baixar instruções complementares que serão prévia e amplamente divulgadas entre as partes interessadas.

SEÇÃO 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

DOS CASOS OMISSOS

ART. 63 - Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente, no âmbito de cada diploma legal.

TABELA "A" (§ 1º - ARTIGO 6º)

VALOR MENSAL DA TAXA DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO

E LIMPEZA - (TMCL)

O valor mensal da TMCL das áreas de uso comum, será equivalente a um percentual sobre o total geral gasto em manutenção, conservação e limpeza, a ser pago pela transportadora ou firma comercial, a saber:

Loja	0,6%
Agências/Bilheterias ..	0,6%
Café	2,0%
Barbearia	1,5%
Banco	2,0%
Som	0,6%
Lanchonete	30,0%

TABELA "B" (§ 3º - ARTIGO 7º)

VALOR INICIAL E MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE MÓDULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

[Handwritten signature]

O valor inicial mensal, por módulo de bilheteria se rã de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Os valores da presente tabela serão reajustados de acordo com os Índices estabelecidos pelo Governo Federal, na forma da Lei nº 6.205/75.

TABELA "C" (PARÁGRAFO ÚNICO - ARTIGO 8º)

Valor inicial e mensal de aluguel de unidade comercial.

O valor básico inicial das áreas a serem locadas para fins comerciais será de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por m² de área ocupada, variando este valor conforme a localização e atividade da unidade, à critério da Administradora.

O valor da presente tabela será reajustado de acordo com os Índices estabelecidos pelo Governo Federal, na forma da Lei nº 6.205/75.

TABELA "D" (§ 2º - ARTIGO 27)

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E MULTAS

Os percentuais aplicam-se ao valor referência previsto na Lei nº 6.205/75.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

32

Grupo 1 - 5%

- 1.1 - falta de urbanidade;
- 1.2 - prejuízo da limpeza do recinto;
- 1.3 - falta de uso de uniforme;
- 1.4 - ausência de motorista em ônibus estacionado na plataforma;
- 1.5 - funcionamento do motor em ônibus estacionado na plataforma;
- 1.6 - uso da buzina no recinto do Terminal;
- 1.7 - atraso na saída do ônibus;
- 1.8 - ocupação de plataforma pelo ônibus além do tempo previsto;
- 1.9 - ocupação de plataforma pelo ônibus antes da hora prevista;
- 1.10 - omissão de informação ao público quando solicitado.

Grupo 2 - 10%

- 2.1 - desobediência às regras de circulação de ônibus;
- 2.2 - desobediência às normas de embarque ou desembarque;
- 2.3 - utilização de plataforma não autorizada;
- 2.4 - divulgação de propaganda não autorizada;
- 2.5 - ocupação de local não permitido com cartaz ou mercadoria;
- 2.6 - negligência ou omissão no cumprimento de instrução ou atos da Administração;
- 2.7 - atraso no pagamento de multa;
- 2.8 - atraso no recolhimento da taxa de utilização;
- 2.9 - uso de sanitário do ônibus na área do Terminal;
- 2.10 - processamento, no recinto do Terminal de despacho e encomenda;
- 2.11 - danificação de bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

33

2.13- utilização de área comum para fins particulares, inclusive depósito de volume de qualquer natureza;

Grupo 3 - 20%

- 3.1 - aliciamento de passageiro;
- 3.2 - agenciamento de qualquer natureza;
- 3.3 - omissão na contratação de seguro contra incêndio;
- 3.4 - desrespeito à fiscalização;
- 3.5 - atitude indecorosa;
- 3.6 - omissão de informação devida à Administradora;
- 3.7 - descumprimento de horário de funcionamento;

Grupo 4 - 50%

- 4.1 - atividade comercial não autorizada;
- 4.2 - sublocação de agência, bilheteria ou unidade comercial, não autorizada;
- 4.3 - impedimento da ação da Administradora;
- 4.4 - danificação intencional de bens;
- 4.5 - utilização da agência para fins não previstos;
- 4.6 - prestação de informação falsa;
- 4.7 - lavagem ou limpeza do ônibus no recinto do Terminal.

A multa por infração, configurada neste Regulamento, e não constante desta tabela serão enquadrada pela Administração dentro dos limites estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

Valor de cobertura de seguro contra incêndio.

O valor de cobertura de seguro contra incêndio se
rá equivalente a um percentual sobre o total gasto, a saber:

Loja	0,6% ..
Agências/Bilheterias..	0,6%
Café	2,0%
Barbearia	1,5%
Banco	2,0%
Som	0,6%
Lanchonete/Restaurante	30,0%